

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021

Aos

Cotistas do BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Extraordinária.

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.502.607/0001-94 (“Fundo”), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Ordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal (“Consulta Formal”)**, conforme facultado pelo Art. 71, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”) e pelo artigo 43, do regulamento do Fundo (“Regulamento”), a qual tem por objeto deliberar sobre:

- i) **a alteração do público alvo do Fundo para investidores em geral, passando o parágrafo primeiro, do artigo 1º, do Regulamento a vigorar com a seguinte redação:**

“Parágrafo Primeiro – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).”

- ii) **caso aprovada a matéria descrita no item (i) acima, aprovar a alteração das alíneas (ii) e (iii), do inciso I (Cotas de FI Infra), da tabela de “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, constante do artigo 6º do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

“LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Cotas de FI-Infra:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	0%	100%	95%	100%
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 9º-B Instrução CVM 539	0%	20%		20%”
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o artigo 9º-A da Instrução CVM 539	0%	5%		

Fica a Administradora autorizada a tomar as providências necessárias ao cumprimento das deliberações aprovadas, inclusive com relação à consolidação do novo Regulamento.

As matérias objeto de deliberação apenas serão aprovadas por 50% das cotas em circulação, por tratar de alterações à política de investimento do Fundo, nos termos do artigo 35 do Regulamento.

Ressaltamos que, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, não seguiremos com formato físico da Assembleia, sendo que V.Sa. deverá manifestar seus votos por meio de comunicação escrita ou eletrônica, conforme previsto no artigo 45 do Regulamento, na forma anexa, **até o dia 31 de outubro de 2021.**

Ressaltamos que, nos termos do Art. 75 da Instrução CVM nº 555, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada à Administradora, do seguinte modo: **(a) para Cotistas Pessoas Físicas:** (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; **(b) para Cotistas Pessoas Jurídicas:** cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); **(c) para Cotistas Fundos de Investimento:** cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor

outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou e procuração com firma reconhecida). Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.

Destacamos que os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, conforme orientações contidas no referido e-mail. Solicitamos aos Cotistas que receberam a presente Consulta Formal apenas na forma impressa e que desejem receber as próximas convocações para Assembleias Gerais de Cotistas e consultas formais por meio eletrônico, que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Certos de sua compreensão, esclarecemos que a Administradora optou pela realização desta Assembleia Geral Ordinária de forma não presencial em decorrência dos recentes desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19), com o objetivo de proteger os cotistas, seus colaboradores e a sociedade em geral.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail ri.fundolistados@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia **05 de novembro de 2021**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

Ao

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Administradora do **BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 07 de outubro de 2021

Em resposta à Consulta Formal enviada em 07 de outubro de 2021 aos Cotistas do **BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.502.607/0001-94 ("Fundo"), manifesto abaixo meu voto com relação matérias em deliberação:

- (i) a alteração do público alvo do Fundo para investidores em geral, passando o parágrafo primeiro, do artigo 1º, do Regulamento a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).”

Voto:

- ☐ **SIM, aprovo** a matéria do item (i) acima;
- ☐ **NÃO, não aprovo;**
- ☐ **Abstenho-me de votar.**
- ☐ Abstenho-me de votar, ***por estar em situação de conflito de interesses***, nos termos da regulamentação aplicável.

- (ii) Caso aprovada a matéria descrita no item (i) acima, aprovar a alteração das alíneas (ii) e (iii), do inciso I (Cotas de FI Infra), da tabela de “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, constante do artigo 6º do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)	
	INDIVIDUAL	AGREGADO

	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Cotas de FI-Infra:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	0%	100%	95%	100%
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 9º-B Instrução CVM 539	0%	20%		20%”
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o artigo 9º-A da Instrução CVM 539	0%	5%		

Voto:

- ☐ **SIM, aprovo** a matéria do item (ii) acima;
- ☐ **NÃO, não aprovo;**
- ☐ **Abstenho-me de votar.**
- ☐ Abstenho-me de votar, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

Fica a Administradora autorizada a tomar as providências necessárias ao cumprimento das deliberações aprovadas, inclusive com relação à consolidação do novo Regulamento.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ: